

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.326, DE 13 DE JUNHO DE 1.997.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS - MG PROTOCOLADO
EM 28 JUL 1997
Nº 402/97
<i>Patricia Machado</i> ASSINATURA

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PÚBLICO QUE MENCIONA AO ESTADO DE MINAS GERIAS, PARA CONSTRUÇÃO DA CADEIA PÚBLICA DESTA COMARCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, Decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, para fins de construção da cadeia pública desta Comarca, imóvel de propriedade do Município, havido por desapropriação amigável a João Alberto Lacerda e sua esposa Nilcéia Maria de Souza Lacerda, levada a efeito pelo Decreto nº2.260, de 25 de março de 1.997, que o declarou de utilidade pública e escritura lavrada no livro nº 251, às suas folhas 177/178, do segundo Tabelião desta Comarca em data de 16 de abril do corrente ano.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, objeto da presente lei, situa-se no lugar denominado "Mangange", no perímetro urbano deste município, confronta com Nirley José da Silva e Neida dos Reis Silva ou sucessores, com a estrada que dá acesso à localidade denominada "Serrinha", constituído por uma gleba de terras, com área de 2,0664 ha., com as seguintes benfeitorias: todo cercado, sendo a frente e fundos e lateral esquerda com cerca de arame galvanizado, e lateral direita com arame farpado; uma casa com dois quartos, sala, cozinha, banho, área de serviço, varanda colonial na frente, padrão de força trifásica tipo TPN 75/15/1.2 com 75 KWA; um poço artesiano com vazão de 1.000 (mil) litros/hora, com profundidade de 120 metros, nível estático de 28,20 metros e nível dinâmico de 75 metros, além de um galpão de estrutura metálica, medindo 45 metros laterais por 12 metros de frente e fundos, totalizando, o galpão, 540,00 m2, com base concretada, faltando cobertura.

Art. 3º - É condicionada a presente doação, à construção de uma cadeia pública dotada de toda infra-estrutura necessária às acomodações carcerárias masculinas e femininas, em conformidade com projeto arquitetônico a ser apresentado pelo Estado donatário e submetido à aprovação do Executivo municipal.

Art. 4º - A conclusão da construção da mencionada cadeia pública, deverá se dar no prazo máximo de 03 (três) anos.

Parágrafo único: - Se a conclusão da construção referida no "caput" deste artigo não se der no prazo mencionado, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 5º - A escritura pública de doação, além da cláusula de reversão, será lavrada com cláusulas de inalienabilidade a vigir a partir da data da escritura

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A presente Lei será transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do Município doador.

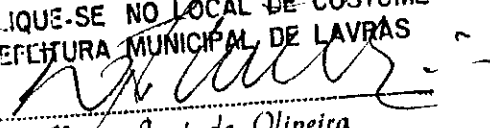
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de junho de 1.997

  
Dr. João Batista Soares da Silva  
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE COSTUME  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

  
Hugo José de Oliveira  
Assessor de Comunicação Social

em 13/6/97